



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.490, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Concede anistia de multa e remissão de juros de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Contribuição de Melhoria, a anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista.

§1.º Serão beneficiados pelos efeitos da presente lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa ou judicial.

§2.º Nos casos em que o contribuinte possua parcelamento, é concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento) somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

§3.º A concessão de que trata o *caput* deste artigo é efetuada considerando extrato com débito atualizado monetariamente no dia do pagamento.

§4.º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo não abrangem o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza oriundo de empresas optantes pelo Regime Unificado de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Art. 2.º O pagamento é efetuado por economia ou ativação, tendo como prioridade os exercícios ou meses de competência mais antigos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º Considera-se para efeito desta Lei, todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4.º Os benefícios desta Lei são concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos referidos no artigo 1.º até o dia 22 de dezembro de 2015.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a forma de cálculo de anistia de multa e remissão de juros, previstos no *caput* do art. 1.º, quando o contribuinte possuir parcelamentos ou reparcelamentos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2015.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelho da Silveira~~

~~Secretário da Administração~~